



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - FMAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - FMAS

Publicado em 21/06/2024

o Aviso de **CHAMADA PÚBLICA**, destinado ao acolhimento de propostas adicionais, para efetivação da contratação de fornecedores para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE**, conforme projeto básico. VIGÊNCIA: 12 MESES. Manifestação de interesse e proposta adicionais devem, nos termos do Edital de contratação, ser enviadas para o e-mail: assistenciajurema@gmail.com ou entregue presencialmente na Secretária de Assistência Social, durante o horário de expediente, com sede na Praça da conceição, 15, Centro, Jurema/PE, Próximo a igreja, do dia **25/06/2024** até o dia **15/07/2024 às 13:00 hrs**.

CLEIDENICE SOUZA LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PREÂMBULO

Chamada Pública nº 001/2024, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Programa Aquisição de Alimentos prevista na Lei nº 14.628/2023 e” regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.476/2023 e Resolução GGALIMENTA nº 3/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 15, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº **12.136.223/0001-60**, representado neste ato pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social, o **Sr.^a Cleidenice Souza Leite**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua do Gila, 15, Centro, Jurema-PE, portadora do RG nº 7.519.827SDS/PE e CPF sob o nº 096.221.034-05, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **15/07/2024, às 10h:00 horas (horário local), no endereço: Praça da Conceição, Nº 15, sede da Secretaria de Assistência Social de Jurema/PE.**

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

COMPONENTES DESTES EDITAL

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- I - Modelo de Projetos de Venda (**Anexo I-A, I-B e I-C**)
- II - Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado (**Anexo II**);
- III - Projeto Básico (**Anexo III**);
- IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras; (**Anexo IV**);
- V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual); (**Anexo V**);
- VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados; (**Anexo VI**);
- VII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VII**); e
- VIII - Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo VIII**).

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidos no **Anexo III**

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente chamamento público são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Ação	2066	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	16600000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa	0014	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa	0014	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

3.1. Dos Beneficiários Fornecedores (individual):

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- b) extrato da CAF/DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a proposta de venda de produtos da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- d) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

3.2. Das Organizações Fornecedoras (grupo formal):

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a proposta de venda de produtos da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

3.3. Demais Grupos Fornecedores (grupo informal):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 O critério para classificação das propostas seguirá o estipulado pela Resolução GGALIMENTA nº 3 de 14 de junho de 2022, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I – grupos de projetos de fornecedores locais;
- II – grupos de projetos estaduais;
- III – grupos de projetos regionais; e
- IV – grupos de projetos do país.

4.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

4.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAD, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

4.2. Realizada a ordenação indicada no item 4.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.2.1. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 4.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 4.2.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no endereço: Rua do Trevo, N° 11, centro, Jurema/PE, ou através do seguinte e-mail assistenciajurema@gmail.com, ou através do Portal da Transparência do Município de Jurema/PE.

5.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

5.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.



5.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

5.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

5.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

5.6. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Jurema/PE, 20 de junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE

CNPJ: 12.136.223/0001-60

CLEIDENICE SOUZA LEITE

CPF: 096.221.034-05

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I-A
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para Organização Fornecedora

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	5. Preço Total
Nome					
CPF					



Nº DAP ou CAF	Valor Total do Agricultor			
Nome				
CPF				
Nº DAP ou CAF	Valor Total do Agricultor			
Nome				
CPF				
Nº DAP ou CAF	Valor Total do Agricultor			
III – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total do Produto
Total da proposta:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		Fone/E-mail:	



ANEXO I-B
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORNECEDOR						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade	6. Valor Total



					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Total do projeto:

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1				
2				
3				
4				
5				

Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Fornecedor	Fone/E-mail:

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Fornecedor	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		



PREFEITURA MUNICIPAL DA
JUREMA
NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ANEXO I-C
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



PREFEITURA MUNICIPAL DA
JUREMA
NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



Local e Data:	Assinatura do Fornecedor	CPF
---------------	--------------------------	-----

ANEXO II
Minuta de Contrato

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, N° 15, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob n° **12.136.223/0001-60**, representado neste ato pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social, o **Sr.ª. Cleidenice Souza Leite**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua do Gila, 15, Centro, Jurema-PE, portadora do RG n° 7.519.827SDS/PE e CPF sob o n° 096.221.034-05, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, da Lei n° 12.628/2023 e da Lei n° 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE**, todos de acordo com a chamada pública n° 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca

O objeto deste Contrato deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no endereço do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), localizado na Rua do Trevo, N° 11, Centro, Jurema/PE, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: assistenciajurema@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador. OU

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador OU 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação	2066	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	16600000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa	0014	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa	0014	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

Fica assegurado o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

O atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jurema/PE, através de seu Secretário.

A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do sr^a. Iara Cibeles Barros Gomes.

Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

I – Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II – Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, CONTRATADO que:

- a) Cometer inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- g) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- h) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- i) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- j) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- k) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, o CONTRATADO que:

- m) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- n) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- o) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Lei nº 14.628/2023, pelo Decreto nº 11.476/2023, pela Resolução GGALIMENTA nº 3/2022 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É competente o Foro da Comarca de Jurema/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jurema/PE, xx de junho de 2024.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE
CNPJ Nº12.136.223/0001-60
(NOME DO SECRETÁRIO)
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA

(NOME DO FORNECEDOR OU GRUPO FORNECEDOR)
CNPJ/CPF DO FORNECEDOR OU GRUPO FORNECEDOR

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

01.00 – OBJETO

01.01 - O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE**, conforme especificação e quantitativo contidos no apêndice I.

02.00 – JUSTIFICATIVA

02.01 – **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE**, buscando promover e incentivar a agricultura familiar por meio do Programa Aquisição de Alimentos previsto na Lei nº 12.628/2023 e” regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.476/2023 e Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, que objetivou garantir a compra de alimentos da agricultura familiar, com os próprios recursos financeiros dos órgãos públicos, dispensando-se a licitação, para as demandas regulares de consumo de alimentos.

03.00 – DA CHAMADA PÚBLICA

03.01 - A aquisição do objeto deste projeto básico deverá ocorrer através de Chamada Pública, nos termos da Lei nº 12.628/2023 e” regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.476/2023 e Resolução GGALIMENTA nº 3/2022.

04.00 – DOS PRAZOS

04.01 - A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do contrato.

04.02 - O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 90 da lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. §5º 90 do mesmo diploma legal.

04.03 - O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias uteis**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

04.03.01 - A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

04.03.02 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca

04.03.03 - O objeto deste Projeto básico deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no endereço do Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), localizado na Rua do Trevo, N° 11, Centro, Jurema/PE, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: assistenciajurema@gmail.com.

05.00 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.01 - O valor total deste projeto básico é de **R\$ R\$ 296.094,18 (duzentos e noventa e seis mil e noventa e quatro reais e dezoito centavos)**

05.02 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente projeto básico são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Ação	2066	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	16600000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS

Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa	0014	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ação	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV/PISO BÁSICO VA
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA FMAS
Unid. Orç.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa	0014	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	16610000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.00 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

06.01 - Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

06.02 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização da documentação.

06.03 - Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

06.04 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

06.05 – Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

06.06 - Dos Beneficiários Fornecedores (individual):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) a proposta de venda de produtos da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
d) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

06.07 - Das Organizações Fornecedoras (grupo formal):

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
e) a proposta de venda de produtos da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
h) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

06.08 - Demais Grupos Fornecedores (grupo informal):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
d) prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso; e
e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

07.00 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

07.01 - O critério para classificação das propostas seguirá o estipulado pela Resolução GGALIMENTA nº 3 de 14 de junho de 2022, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I – grupos de projetos de fornecedores locais;
- II – grupos de projetos estaduais;
- III – grupos de projetos regionais; e
- IV – grupos de projetos do país.

07.01.01. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

07.01.02. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAD, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

07.02. Realizada a ordenação indicada no item 07.01, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

07.02.01 - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 07.01, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 07.02.

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

08.01 - A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, através de seu Secretário.

08.02 - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) dar-se-ão pelo (a) servidor (a) da Secretaria de Assistência Social a Sr^a. **Iara Cibele Barros Gomes**.

08.03 - Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto básico, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

08.05 - Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

09.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

10.00 – PAGAMENTO E REAJUSTE

10.01. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

10.01.01 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.01.02 - atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

10.01.03 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.02 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

10.02.01 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

10.02.02 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

11.00 – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.01 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.01 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, participante que:

- a) Cometer inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.02 - O participante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao MUNICÍPIO;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o participante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.03 - Também ficam sujeitas às penalidades do inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, o participante que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.04 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

12.05 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.06 - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

13.00 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.01 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

13.02 - Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.03 - Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.



13.04 - Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

13.05 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

13.06 - O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Jurema/PE, 20 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE

CNPJ: 12.136.223/0001-60

CLEIDENICE SOUZA LEITE

CPF: 096.221.034-05

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APÊNDICE I DO PROJETO BÁSICO
DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	FUNÇÃO UTILIZADA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ALHO- In natura comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem choca; mento, danos mecânicos ou causados por pragas.	KG	276	R\$ 28,24	R\$ 7.794,24
2	ABACAXI- In natura, de primeira qualidade, de folhas lineares com bordos espinhosos, idênticas às da coroa que encima o fruto, escapo robusto e curto e inflorescência com muitas flores, de médio a grande.	UND	420	R\$ 8,88	R\$ 3.729,60
3	BANANA PRATA Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, o fornecimento deve ser por unidade.	UND	11.160	R\$ 1,37	R\$ 15.289,20
4	BATATA INGLESA- In natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.472	R\$ 9,55	R\$ 23.607,60
5	CENOURA - In Natura, 1ª qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação, sem fermento, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície.	KG	1.032	R\$ 12,84	R\$ 13.250,88
6	CEBOLA In natura, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com ausência de sujidades. O produto deve apresentar boa aparência, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	612	R\$ 9,60	R\$ 5.875,20
7	COENTRO In natura, de primeira qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem ser frescas, integras, sem traço de descoloração ou manchas.	MAÇO	1.092	R\$ 3,91	R\$ 4.269,72

8	MAÇÃ GALA - tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto e em caixa de 18Kg.	UND	8.880	R\$ 19,11	R\$ 169.696,80
9	LARANJA - In Natura, 1ª qualidade - casca lisa livre de fungos. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos, uniformidade no tamanho e na cor.	UND	1.920	R\$ 7,95	R\$ 15.264,00
10	MACAXEIRA - De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofo e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos. Acondicionadas em sacos de 5Kg ou 3Kg.	KG	504	R\$ 9,34	R\$ 4.707,36
11	MELANCIA de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.	UND	360	R\$ 23,26	R\$ 8.373,60
12	MELÃO de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	KG	396	R\$ 6,61	R\$ 2.617,56
13	TOMATE de tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, mistas entre verdes e maduras. Classificada como legume graúda, de polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	72	R\$ 8,82	R\$ 635,04
14	PÍMENTÃO VERDE - Com tamanhos regulares, de primeira qualidade, sem deterioração, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	UND	2220	R\$ 2,21	R\$ 4.906,20

15	CHUCHU De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagens de 5Kg ou 3Kg.	KG	552	R\$ 8,17	R\$ 4.509,84
16	Abóbora - LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE MORANGA. TAMANHO GRANDE, MADURA, SEM MANCHAS NA CASCA - kg	KG	396	R\$ 4,50	R\$ 1.782,00
17	REPOLHO BRANCO TIPO 1, integro, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, tamanho médio, isento de parasitas e larvas.	KG	156	R\$ 6,99	R\$ 1.090,44
18	MAMÃO FORMOSA Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.	KG	768	R\$ 9,22	R\$ 7.080,96
19	LIMAO - TAITI, in natura, em estado de maturação adequado casca intacta, livre de sujeiras, acondicionado em embalagem apropriada para entrega	KG	50	R\$ 8,55	R\$ 427,50
20	GENGIBRE de primeira, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico, pesando aproximadamente 300 gramas cada maço, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 276/05 anvisa, com os padrões de embalagem da inst. norm. conj. n 9, 12/11/02 (sarc, anvisa, inmetro), produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	KG	12	R\$ 25,77	R\$ 309,24
21	POLPA DE FRUTA Sabor maracujá, embalagem de aproximadamente 200 g	UND	60	R\$ 2,98	R\$ 178,80
22	BATATA DOCE- Produto com peso médio de 210 gramas. Produto frescos sem sujidades, sem cortes ou furos acondicionado em caixas próprias para transporte produto.	kg	120	R\$ 5,82	R\$ 698,40
VALOR TOTAL					R\$ 296.094,18



VALOR TOTAL: R\$ 296.094,18 (duzentos e noventa e seis mil e noventa e quatro reais e dezoito centavos)

Jurema/PE, 20 de junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE

CNPJ: 12.136.223/0001-60

CLEIDENICE SOUZA LEITE

CPF: 096.221.034-05

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____
_____, declaro, que os gêneros alimentícios relacionados
na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP
física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____/____/____

Assinatura



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP/CAF física
nº _____, declaro, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.476/2023, e suas alterações e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

_____, ____/____/____

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no §5º do art. 9º do Decreto Municipal nº 143/2020 c/c §4º do art. 39 do Decreto Municipal nº 144/2022, _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome) , inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº , DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos³ do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3)** Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no §1º artigo 9 da Lei Federal nº. 14.133/21.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal